



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV
GABINETE DA DIRETORA--PRESIDENTE

ANGRAPREV

Proc. nº 2024033403

Folha 030

Assinatura
matr. 11200

Lv.nº 002

Fl. nº 111

PORTARIA Nº 203/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024033403 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 16 de Setembro de 2024,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **SANDRA SUELI FERNANDES**, Médica, Matrícula 7022, Referência 2000, Padrão I, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2024.


1502 1624
1808 1835
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora – Presidente

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1986 Pág.: 26 Data: 15/10/2024

ANGRAPREV Nº 1986 • 15 de outubro de 2024

Proc. nº 2024033403

Folha 0031

P O R T A R I A Nº 203/2024/ ANGRAPREV

Assinatura

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024033403 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 16 de Setembro de 2024,

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA- PRESIDENTE

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **SANDRA SUELI FERNANDES**, Médica, Matrícula 7022, Referência 2000, Padrão I, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 204 /2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas de procedimentos referentes ao Plano de Recuperação de Desastres em Tecnologia da Informação a serem implementadas no âmbito do ANGRAPREV, nos termos do regulamento que passa a integrar a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1. INTRODUÇÃO E CONCEITUAÇÃO

O ANGRAPREV têm a necessidade de utilização de um sistema de informação, seja para auxílio no gerenciamento dos processos de negócio ou até mesmo para auxiliar nas tomadas de decisões. Por este motivo, o instituto passa cada vez mais a ser dependente desses sistemas, tendo a responsabilidade de assegurar a disponibilidade do mesmo, tanto para manter os processos sempre disponíveis quanto para prestação de serviços críticos para os segurados.

Incidentes, falhas e sinistros podem acontecer com qualquer órgão público a qualquer momento, e como resultado, podem parar todas as operações de negócio por horas ou dias, ocasionando uma possível perda de receita (investimentos) e produtividade, com impacto negativo na confiança dos segurados do RPPS. Ter um plano de ação em TI caso aconteça qualquer interrupção - seja ela causada por hackers, incêndio, falta de energia, desastre natural ou outro tipo de crise -, é extremamente importante para manter a confiabilidade e a rentabilidade de qualquer negócio.

O ANGRAPREV não possui um Plano de Recuperação de Desastres (PRD), e, atualmente isto é indispensável para que os processos críticos da entidade não fiquem indisponíveis, mantendo a normalidade das operações. Todos os processos de negócios do ANGRAPREV são gerenciados através de um único Enterprise Resource Planning (ERP), compras, investimentos, dados dos segurados e fornecedores, estoque, chamados e outros processos e, caso venha a ocorrer algum tipo de desastre, o instituto não possui nenhum plano estratégico para disponibilizar rapidamente o ERP de forma que não prejudique o seu funcionamento. Melhor dizendo, se o ERP para o ANGRAPREV também para.

Acredita-se que com a implementação de um Plano de Recuperação de Desastres - PRD e seus devidos testes e treinamentos, o mesmo possui a capacidade de minimizar efetivamente as consequências negativas de um desastre se aplicado corretamente.

A elaboração de um PRD é um meio o qual traz uma estratégia de recuperação pronta para o ANGRAPREV no momento em que um incidente gere uma interrupção do funcionamento, seja qual for o